# **LICENCIAMENTO DAS EXPLORAÇÕES**

O regime jurídico do licenciamento das explorações bovinas dos Açores está estabelecido no Decreto Legislativo Regional n.º 16/2007/A de 9 de Julho, e é obrigatório.

O licenciamento das explorações permitir a classificação das mesmas de acordo com a sua **finalidade e o seu sistema de produção**.

Concretizado o licenciamento é atribuído um código de licenciamento é composto por 13 dígitos, sendo o último digito uma letra com o tipo de licença da exploração.

## **Alterações condições das explorações**

* A modificação das condições das explorações que **não determinem alteração da classificação da exploração** devem ser comunicadas aos Serviços de Desenvolvimento Agrário no prazo de **15 dias**.
* A modificação das condições das explorações que **determinem uma alteração** do seu tipo requerem que o agricultor efetue um **novo requerimento**.

# **cLASSIFICAÇÃO QUANTO À FINALIDADE**

* Produção de leite
* Vacas aleitantes
* Vitelos em viteleiro
* Recria e acabamento
* Destinadas a fins lúdicos
* Mistas

# **cLASSIFICAÇÃO QUANTO AO SISTEMA DE PRODUÇÃO**

* Explorações de **regime extensivo** – as que utilizam o pastoreio em todas as fases do seu processo produtivo;
* Explorações de **regime semi-extensivo** – as que em área coberta ou ao ar livre utilizem o pastoreio numa ou mais fases do seu processo produtivo;
* Explorações de **regime intensivo** – as que em área coberta ou ao ar livre não utilizam o pastoreio em qualquer das fases do processo produtivo.

# **tIPOS DE lICENÇAS**

**Licenças de tipo A**

* Explorações extensivas que **não possuam** estruturas para a concentração de animais nomeadamente, salas de ordenha, parques de espera e de alimentação possuindo ou não estruturas de armazenamento de forragens;
* Explorações extensivas ou semi-extensivas que possuindo estruturas para concentração de animais, nomeadamente salas de ordenha, parques de espera e de alimentação e estruturas de armazenamento de forragens, detenham um efectivo total médio anual **igual ou inferior a 120 CN**;
* Todas as explorações **até ao máximo de 15 CN**, independentemente do seu sistema de produção.

**Licenças de tipo B**

* As explorações extensivas e semi-extensivas que possuem estruturas para concentração de animais nomeadamente **salas de ordenha**, **parques de espera** e **parques de alimentação**, **estruturas** **de armazenamento de forragens** e cujo efectivo total médio anual seja **superior a 120 CN**.

**Licenças de tipo C**

* As explorações em áreas protegidas ou classificadas e zonas sensíveis ou vulneráveis, com efetivos e sistemas de produção de bovinos previstos no anexo II do Decreto-Lei nº. 69/2000, de 3 de Maio.

**Licenças de tipo D**

* As explorações que não se enquadrem nas alíneas anteriores.

# **dOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA**

* A declaração de atividade
* O requerimento de licença

A declaração de atividade e o requerimento de licença são apresentados no Serviço de Desenvolvimento Agrário da ilha aonde se localiza a exploração acompanhados dos seguintes documentos:

* Identificação do requerente (bilhete de identidade, numero de identificação fiscal)
* Número de exploração
* Parcelário – modelo P1 e P3
* Quando as explorações possuam construções rurais o agricultor terá de apresentar:

**1**. Parecer emitido, quando exigível, pela câmara municipal respectiva que documente que as instalações não estão localizadas em área sujeita a proibição ou restrição de edificação;

**2.** Planta de localização e de implantação das instalações, quando as haja, na escala de 1:1000;

**3.** Plantas técnicas indicando o equipamento e as redes de água de lavagem e de bebida e dos esgotos implantadas nas instalações na escala de 1:1000.

Sempre que uma exploração de bovinos, já existente, à data de entrada em vigor desta legislação não puder cumprir com o disposto no ponto 3, deverá ser apresentado um requerimento ao Diretor Regional de Agricultura com uma declaração justificativa da impossibilidade.

# **Pareceres Necessários e determinantes**

Dependendo do tipo de licença a atribuir assim são necessários **pareceres** de várias entidades:

* Licença de **tipo A –** a sua emissão depende apenas de parecer do Serviço de Desenvolvimento Agrário de ilha;
* Licença de **tipo B** - é obrigatório o parecer do Serviço de Desenvolvimento Agrário para além de ser solicitado parecer à Câmara Municipal e ao Departamento Governamental com competências em matéria de ambiente;
* Licença de **tipo C** - assenta no teor da declaração de impacte ambiental, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio;
* Licença de **tipo D** - é obrigatório o parecer do Serviço de Desenvolvimento Agrário para além de ser solicitado parecer à Câmara Municipal, ao departamento governamental com competências em matéria de ambiente, de ordenamento do território e ao da saúde.

Para Dúvidas/esclarecimentos e outras questões deverá ser contactada a [DRAg](http://www.azores.gov.pt/Portal/pt/entidades/sraa-drag/).